

ANO 1.996

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 103/96

OBJETO Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.

Apresentado em Sessão do dia 19/08/96

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final 16/11/96

Aprovado em 02 / 09 / 96 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 25

Lei n.º 2501/96



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

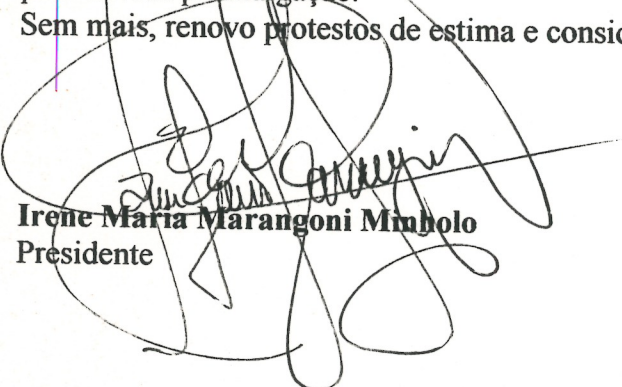
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

OEK/561/96/mb

02 de Setembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 02 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 103/96, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.
Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autografo de Lei nº 2501/96, para devida promulgação.
Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.


Irene Maria Marangoni Minholo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Helio de Almeida Bastos
Digníssimo Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 2501/96

Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade desta municipalidade, descrito no inciso I:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Av. Mário Rímoli - Jd. Menino Deus I - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 165.113.001.00, contendo 18.748,12 m², objeto da matrícula nº 10533 - fls 33 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

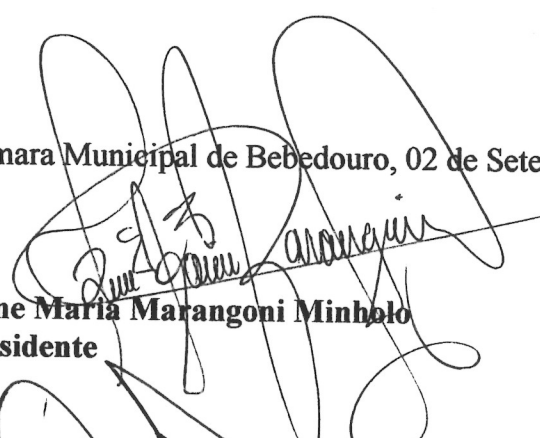
RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518

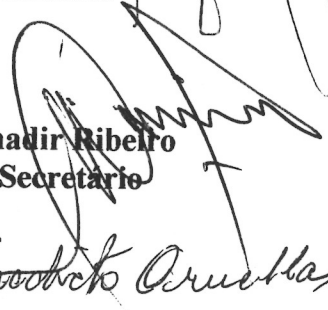
ESTADO DE SÃO PAULO

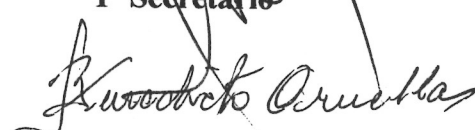
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 345, de 11 de Agosto de 1.957 e 2516 de 21 de Março de 1.996.

Câmara Municipal de Bebedouro, 02 de Setembro de 1.996


Irene Maria Marangoni Minhoto
Presidente


Anadir Ribello
1º Secretário


Benedicto Ornellas
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

16 de agosto de 1996
OEP/569/96/na

Senhora Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº /96 que dispõe sobre doação de área de terra que especifica.

Trata-se de uma área destinada à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, para instalação de sua sede.

Esclarecemos que, anteriormente, através de permuta (Lei nº 2516, de 21/03/96), a área em questão passara a ser de propriedade da entidade.

Entretanto, em razão de que o prédio, objeto da Lei nº 345, de 11/08/57 não houve lavratura de escritura, isto está dificultando os trâmites para regularizar a situação, pois nada comprova que o referido imóvel pertence à Associação dos Funcionários.

Para solucionar o problema, optamos por revogar a permuta e a lei acima mencionada e doar a área em questão, podendo assim, a entidade lavrar a competente escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem a matéria em regime de urgência especial

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito municipal

Exma.Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROJETO DE LEI Nº 103 /96

APROVADO

Em 02/09/1996

Dispõe sobre doação de área de terra, que especifica.

PRESIDENTE

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, para implantação de sua sede, o imóvel de propriedade desta municipalidade, descrito no inciso I :

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Av. Mário Rímoli - Jd. Menino Deus I - cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 165.113.001.00, contendo 18.748,12m2, objeto da matrícula nº 10533 - fls 33 - livro 2 - Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nºs 345, de 11 de agosto de 1957 e 2516 de 21 de março de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de agosto de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2516, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre permuta de imóveis que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com o imóvel de propriedade da Associação dos Funcionários e Servidores municipais de Bebedouro, descritos nos incisos I e II:

I - Imóvel pertencente à municipalidade, localizado na Av. Mário Rímoli - Jd. Menino Deus I, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 165.113.001, contendo 18.748,12m², objeto da matrícula nº 10533 - fls 33 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro.

II - Imóvel de propriedade da Associação dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro com frente para a Rua Lucas Evangelista, objeto da Lei de doação nº 345, de 11/08/57, contendo 15,00m de frente por igual medida nos fundos e 16,00m de ambos os lados da frente aos fundos - área total 240,00m², cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 104.099.001.
No referido imóvel contém um prédio com 183,00m² de área construída.

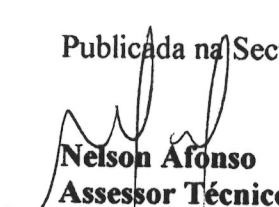
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de março de 1996


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de março de 1996


Nelson Afonso
Assessor Técnico

IMÓVEL:- Um predio escolar com frente para a Av. Mário Rimoli, nesta cidade com seu respectivo terreno com as seguintes medidas e confrontações:- "Tem início no alinhamento da Alameda Cabo Frio, no início da curva de concordância com a Av. Mário Rimoli, distante 9,00 metros do alinhamento da citada Avenida, segue pela curva de concordância a esquerda, na extensão 14,13m--prosegue em linha reta na extensão de 160,00m, pelo alinhamento da Avenida Mário Rimoli, até atingir o início da curva de concordância com a Alameda Bertioiga, segue pela curva de concordância com Alameda Bertioiga, segue pela curva de concordância na extensão de 14,13m e prossegue pelo alinhamento--da Alameda Bertioiga na extensão de 117,00 m, até encontrar a divisa do lote da área de lazer do Jardim Menino Deus, deflete à esquerda em ângulo de 90º00', segue em linha reta na extensão de 70,50 metros, deflete à direita em ângulo de 90º, segue em linha reta na extensão de 45,00 metros, confrontando à direita com a área de lazer do Jardim Menino Deus, até atingir o --alinhamento da rua Angelo Rimoli, deflete à direita com ângulo de 90º, segue em linha reta na extensão de 98,50 metros, até atingir a curva de concordância com a Alameda Cabo Frio, segue pela curva de concordância na extensão de 14,13 metros, prossegue pelo alinhamento da Alameda Cabo Frio na extensão de 153,00 metros, até atingir o início da curva de concordância com a Avenida Mario Rimoli, ponto inicial, fechando o perimetro com uma área de 27.263,30m2; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade à Praça José Stamato Sobrinho nº45.-CGC.nº45.709.920/0001-11.-**TITULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 27/2/1.981, em notas do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls.26, sob nº de ordem 6.126 e por escritura de 2/12/1.975, em notas do 1º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls.148, sob nº de ordem 448 e por escritura de 8/04/1.981, em notas do 2º Ofício da comarca, registrada no livro 2, fls.28, sob nº de ordem 5.728, posteriormente matricula 6.091 do livro 2, fls.81, o loteamento sob nº03 da referida matricula, atualmente matricula 10.481 do livro 2, fls.81.-Bebedouro, 28 de Março de 1.985.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*.

AV.01/10.533:-Bebedouro, 02 de Abril de 1.985.-Por instrumento particular datado de 21 de março de 1.985, me foi autorizado esta averbação para ficar constando que do imóvel objeto desta matricula, foi destacado o predio escolar com frente para a Av. Mario Rimoli, com um terreno de 8.515,18m2, que passou a pertencer a matricula 10.539, ficando portanto um remanescente de 18.748,12m2.-O Oficial Maior, *[Assinatura]*.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Luiz de Almeida
Oficial Subst.º

Débora L. S. Silveira

Geáulita V. Marton

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. C. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

SELO PAGO POR VERBA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem a mesma validade e força dos originais.

Bebedouro, 02 de Abril de 1985.

O Oficial Maior, *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
— SECRETARIA —

LEI Nº 345, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.957.

Dispõe sobre doação de terreno que especifica.

Francisco Martins Alvarez, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Associação dos Funcionários e Servidores Municipais, Cooperativa de Consumo dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro, a seguinte parte do imóvel de sua propriedade:-

" terreno situado à Rua Lucas Evangelista, cujas divisas começam no ponto de divisa com terreno de propriedade de Helenice Abib Bulle; daí seguindo acompanhando à Rua Lucas Evangelista, numa extensão de 15 mts. (quinze metros), em terreno da Prefeitura; daí à esquerda e aprofundando terreno da Prefeitura, na extensão de 16 mts. (dezesseis metros); daí à esquerda, ainda em terreno da Prefeitura, numa extensão de 15 mts. (quinze metros), até atingir novamente terreno de propriedade de Helenice Abib Bulle; por este à esquerda, na extensão de 16 mts. (dezesseis metros), até atingir o ponto de partida."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de outubro de 1.957.

Francisco Martins Alvarez
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 11 de outubro de 1.957.

Alouyr Cardoso Amaral
Secretário

GRUPO TORTORELLO

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
COMÉRCIO DE FRUTAS

AVALIACAO

IMÓVEL - AVENIDA MARIO
RIMOLI / MENINO DEUS I
BEBEDOURO / SAO PAULO

- CONSULTORIA DE IMOVEIS
- ADMINISTRACAO E LOCACAO.
- COMPRA / VENDA
- AVALIACAO DE IMOVEIS.

RUA VANOR JUNQUEIRA FRANCO 663
BEBEDOURO - SAO PAULO .
CGC - 48722300/001-00
CRECI - 24.724
OAB - 22.218

AVALIAÇÃO

IMÓVEL :- AVENIDA MARIO RIMOLI S/N - MENINO DEUS I
MATRICULA N. 10.533 - FOLHAS 33, LIVRO 02
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
BEBEDOURO/ESTADO SÃO PAULO.

PROPRIETÁRIO :- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, SE-
DIADA NESTA CIDADE A PRACA JOSE STAMATO
SOBRINHO N. 45 .
CGC N.-45.709.920/0001-11 .

ESCRITURA :- TERRENO MEDINDO, 18.748,12 m2 (DEZOITO
MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO E DOZE
METROS QUADRADOS), MATRICULA 10.533 FO-
LHAS 33, LIVRO 02 CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE BEBEDOURO, CONFRONTANDO-SE
COMO QUEM OLHA DE FRENTE PARA O IMÓVEL
PELA ESQUERDA COM A ESCOLA ESTADUAL DO
1 GRAU "YOLANDA CAROLINA GIGLIO VILELA",
PELA FRENTE COM AVENIDA MARIO RIMOLI,
PELO LADO DIREITO COM A ALAMEDA BERTIOGA
E PELOS FUNDOS COM A AVENIDA ANGELO RIMOLI.
O IMÓVEL ENCONTRA-SE CERCADO DE TELA DE
ARAME, MÓRBES DE CIMENTO, POSSUINDO APENAS
UM BARRACÃO DE ALVENARIA, SEMI-ACABADO, ME-
DINDO 15 MTS(QUINZE METROS), POR TRINTA MTS
(TRINTA METROS), COBERTO DE ESTRUTURA META-
LICA SEM PISO SEM PORTAS E SEM VITROS.
NÃO HA OUTRAS BENFEITORIAS QUE MERECAM DES-
TAQUE, ÁREA NIVELADA, NÃO SUJEITA A EROSAO,
POSSUINDO A INFRA-ESTRUTURA DO BAIRRO, COMO
ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, ASFALTO E ESGOTO

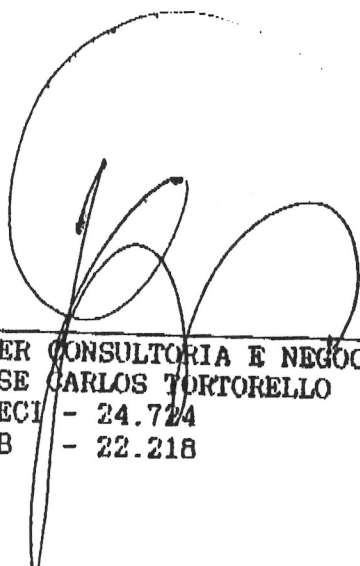
GRUPO TORTORELLO

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS
COMÉRCIO DE FRUTAS

ESPECIFICAÇÕES :- A ÁREA ORA ANALISADA, SE LOCALIZA NO JARDIM MENINO DEUS 1, CUJO PARÂMETRO DE AVA-LIAÇÃO, DEVERÁ OBEDECER OS VALORES DE ALIENAÇÃO DOS LOTES DE EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, TANTO PELO SEU PORTE, COMO PELA SUA UTILIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO.

VALOR ESTIMADO :- ANTE A EXPOSIÇÃO ACIMA, E TENDO EM VISTA OS VALORES FIXADOS, PARA OS LOTES DE EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL, ESTIMA-SE EM R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

BEBEDOURO 06 DE MARÇO DE 1.996



WORD CENTER CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA
JOSE CARLOS TORTORELLO
CRECI - 24.724
OAB - 22.218

BEBEDOURO - RUA VANOR JUNQUEIRA FRANCO, N. 663 / 017-342.8555



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 103/96

Com base na análise da Assessoria Jurídica, estudando o projeto em tramitação pela Casa e confrontando-a com a legislação pertinente ao assunto nos permite manifestação favorável.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.

Celso Teixeira Romero - Relator

Estudando a matéria e verificando o respaldo legal, acolhemos o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.

Davi Peres Aguiar - Presidente

Benedicto Ornellas - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

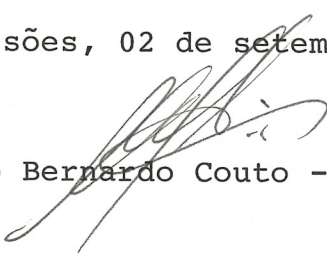
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO Nº 103/96

A matéria tem como base fundamental sua regulamentação na lei federal nº 8.666/93 e atende os requisitos exigidos.

Recebeu da Assessoria Jurídica parecer pela legalidade, tendo em vista a permissão da transação conseguida pela liminar junto ao Supremo Tribunal Federal.

Portanto, dentro das disposições legais, somos favoráveis.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.


Luis Antonio Bernardo Couto - Relator

Após estudar a matéria, acolhemos o parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.


Carlos Ribeiro - Presidente


Celso Teixeira Romero - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS AO PROJETO DE LEI Nº 103/96

Esta Comissão analisando a matéria, emite parecer de legalidade.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.

Celso Aparecido de Oliveira - Relator

Analisando a matéria, acolhemos o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.996.

João Batista ~~Gagli~~o Villêla - ~~Presidente~~ Membro

~~Carlos~~ Ribeiro - Membro Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518
ESTADO DE SÃO PAULO

- ASSESSORIA-JURÍDICA -

Proj. de lei nº 103/96

Autoria: Poder Executivo

Com a proposta em exame, pretende o Exmº Sr. Prefeito Municipal autorização para doar à Associação dos Funcionários Municipais de Bebedouro, para implantação de sua sede, o imóvel pertencente à - Municipalidade e descrito no inciso I, do art. 1º, localizado na Avenida Mário Rimoli, no Jardim Menino Deus I.

Referido imóvel somente poderá ser utilizado para o fim mencionado na lei, tendo a donatária o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

Não cumprindo o disposto na lei, o imóvel ~~(deverá)~~ reverterá à Municipalidade.

Estão previstos os recursos para o cumprimento da lei.

Ficam revogadas as leis nºs 345, de 11.08.57 e 2516, de 21.03.96.

O Chefe do Executivo esclarece, em sua justificativa, que pela - lei 2516/96, a área em questão passaria a ser de propriedade da entidade através de permuta, mas em razão de não ter havido a lavratura de escritura autorizada pela lei nº 345/57, aquele imóvel não passou a pertencer à entidade e, para solucionar o problema, optou-se por revogar a lei autorizadora da permuta e fazer-se a doação.

O processo se faz acompanhar da matrícula do imóvel, das leis municipais mencionadas acima, de um "croqui" demonstrativo da área e da avaliação prévia determinada pelo artigo 17, da Lei de Licitações.

A transação é permitida pelo art. 17, "b", da Lei Federal sob nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que parte desse - dispositivo teve sua aplicação suspensa por liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Pela legalidade.

É o nosso parecer.

Bebedouro, 26 de agosto de 1.996.

Antonio Maria Miranda Filho
Antonio Maria Miranda Filho

OAB 17.665